



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS**

Ofício n.º 450/XIII/1.ª – CACDLG /2017

Data: 17-05-2017

NU: 575716

ASSUNTO: Relatório CACDLG sobre a participação de Portugal na União Europeia em 2016.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório referente ao Relatório do Governo: Portugal na União Europeia - 2016, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 17 de maio de 2017 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E
GARANTIAS**

PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA – 2016

**RELATÓRIO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO
PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA 2016**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, apresenta o seguinte Relatório sobre o documento intitulado “Portugal na União Europeia – 2016”.

Relatora: Deputada Vânia Dias da Silva

I – Nota Prévia

- Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório “ Portugal na União Europeia – 2016” respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.
- O referido Relatório foi distribuído a 31 de março de 2017, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, a comissão parlamentar competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente no que se refere à atuação do Governo quanto a esta matéria.
- O Relatório “Portugal na União Europeia – 2016” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades. Permite-nos, por isso, ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em oito títulos, a saber:

Título I – Questões institucionais

Título II – Alargamento

Título III – Semestre Europeu

Título IV – Políticas internas da UE

Título V – Espaço de liberdade, segurança e justiça

Título VI – Ação externa

Título VII – Aplicação do Direito da União Europeia

Título VIII – Política de Informação, Comunicação e Formação

- Por *email* de 13 de abril de 2017, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de Parecer no que se refere às suas áreas de competência, a saber, em matéria de Igualdade de Género¹ e em todas as matérias do Título V - Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

- A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relator a signatária do presente relatório.

II – Apreciação

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas da competência desta comissão, realçam-se os aspetos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.

1. IGUALDADE DE GÉNERO E EMPODERAMENTO DAS MULHERES

Em matéria de políticas de igualdade de género, o Relatório refere que a presidência holandesa da União Europeia apresentou, no conselho EPSCO² de março de 2016, dois

¹ V. fls. 177 do documento “Portugal na União Europeia - 2016”.

² Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores

projetos de Conclusões em resposta à *“Estratégia da Comissão para a igualdade entre homens e mulheres pós-2015”* e à *“Lista de Ações específicas destinadas a combater a discriminação LGBTI para 2016-2019”*, apresentados pela Comissão ao Conselho de dezembro de 2015. Apesar de não ter sido possível alcançar a unanimidade naquele Conselho, os dois projetos de conclusões vieram a ser aprovados no Conselho EPSCO de junho como *“Conclusões da Presidência”*, e, no Conselho EPSCO de dezembro - e no âmbito do exercício de acompanhamento da implementação da Plataforma de Ação de Pequim (1995) - foi adotado um projeto de Conclusões do Conselho sobre *“mulheres e pobreza”* e respetivos indicadores de monitorização, adotados sob a Presidência Portuguesa de 2007, em conformidade com o trabalho desenvolvido pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género.

Refere ainda o Relatório que, decorrido um ano sobre a adoção do Plano de Ação da UE para as questões do género para 2016-2020 (GAP II) – que tem como objetivo global criar ferramentas de apoio aos progressos da UE e Estados membros relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como os estabelecidos pelo CEDAW (Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres), a Plataforma de ação de Pequim e o Programa de ação do Cairo, visando a integração e implementação uniforme das políticas de igualdade de género e empoderamento das mulheres e raparigas –, foi feito um primeiro exercício de monitorização dos esforços feitos pela UE e pelos EM na implementação do GAP II, exercício para o qual Portugal contribuiu. Nesta avaliação, a EU deu particular atenção às questões relacionadas com os Direitos de Saúde Sexual e Reprodutiva, procedendo ao levantamento das ações empreendidas pelos Estados membros nestas áreas, fazendo propostas aos Estados membros para a sua melhoria, a maximização de resultados e a sua implementação na cooperação para o desenvolvimento.

2. TÍTULO V – ESPAÇO EUROPEU DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

Nestas matérias, o Governo optou por salientar a temática das migrações, que continuaram a dominar a agenda europeia no ano de 2016, referindo a Declaração UE-Turquia, de 18 de março, os esquemas de recolocação e reinstalação de refugiados (onde Portugal é destacado pelo número de pessoas recolocadas) e a proposta a revisão do Sistema Europeu Comum de Asilo, nomeadamente no que concerne à revisão do Regulamento de Dublin.

No que concerne ao controlo de fronteiras externas, é realçada a criação da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e a negociação do denominado pacote “fronteiras inteligentes”, iniciativas que Portugal apoiou.

Em matéria de cooperação com países terceiros, o Governo realça a continuação da implementação do Plano de Ação de La Valetta bem como a adoção do Quadro de Parceria com países terceiros ao abrigo da Agenda Europeia da Migração e do Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável enquanto medidas prioritárias para fins de combate às causas profundas das migrações, e, ainda, a presidência portuguesa do Comité de Pilotagem do Processo de Rabat, que se manterá até setembro.

Em matéria de combate ao terrorismo, destaque para a adoção da Diretiva relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) e do Plano de Ação para Reforçar o Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Há ainda uma referência, tal como no relatório relativo ao ano de 2015, à adoção formal do pacote legislativo “proteção de dados”, constituído por um regulamento e uma diretiva.

2.1 Capítulo I – Cidadania e Direitos Fundamentais

O Governo alude ao Parecer 2/13 do Tribunal de Justiça (TJUE), de 18 de dezembro de 2014, que negou a existência de compatibilidade entre o Acordo de adesão da UE à

Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) e o Direito da União, para referir que em 2016 se manteve a suspensão das negociações com o Conselho da Europa, com vista à reflexão por parte das instituições e EM sobre o referido Acordo. Foram discutidas, em sede de Comissão, as soluções técnicas para contrariar os argumentos jurídicos apresentados pelo TJUE, ao passo que o Parlamento Europeu realizou audições de peritos com vista ao esclarecimento sobre as questões em causa.

A Comissão propôs que a UE ratificasse a Convenção de Istambul do Conselho da Europa, tratado internacional abrangente sobre o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica. Cabe aqui referir, apenas, que Portugal aprovou a Convenção de Istambul através da Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21-01-13, tendo a mesma sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2013, da mesma data.

Em matéria de proteção de dados, mais uma vez se refere a adoção do Regulamento n.º 2016/679/EU e a Diretiva (UE) 2016/680, este último com aplicação a partir de maio de 2018, enquanto a diretiva deverá ser transposta por Portugal até essa mesma data.

2.2 Capítulo II – Schengen, vistos e fronteiras

Em 2016, foi iniciada a revisão do mecanismo de suspensão previsto no Regulamento (CE) n.º 539/2001³, tendo o Parlamento Europeu e o Conselho alcançado um acordo sobre o texto do regulamento revisto que será adotado em 2017. Como é sabido, Portugal apoia o reforço deste mecanismo, que permite suspender a isenção de vistos relativamente a um país terceiro que represente um risco migratório ou de segurança.

³ Regulamento que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista de países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.

Em 2016, foram negociados e assinados acordos de isenção de vistos para estadas de curta duração no espaço Schengen (com Quiribati, Ilhas Marshall, Estados Federados da Micronésia, Ilhas Salomão, Tuvalu e Peru), ao abrigo do Regulamento atrás identificado, que estão a ser aplicados a título provisório desde março (Peru), junho (Quiribati e Ilhas Marshall), julho (Tuvalu), setembro (Estados Federados da Micronésia) e outubro (Ilhas Salomão).

Prosseguiram igualmente as discussões sobre as alterações propostas ao Código Comunitário de Vistos, destacando-se como principal ponto de divergência a criação de um visto humanitário, posição defendida pelo Parlamento Europeu.

Centro Comum de Vistos (CCV) em Cabo Verde

A 1 de julho de 2016, a Estónia aderiu ao CCV – que conta assim com uma representação de 15 Estados Membros –, entidade esta que recebeu 15.888 pedidos de visto, em 2016, tendo emitido 11.633.

Centro Comum de Vistos (SVC – São Tomé) em São Tomé e Príncipe

O Governo salienta que Portugal se candidatou a um projeto para criação de um “Schengen Visa Centre” em São Tomé e Príncipe (SVC – São Tomé), candidatura que foi aprovada em conjunto com o Programa Nacional apresentado por Portugal, estando prevista a sua abertura durante o ano de 2017 – Portugal é o único EM Schengen a emitir vistos de curta duração em São Tomé e Príncipe, através da seção consular da nossa Embaixada, emitindo vistos em representação de outros 15 Estados Membros.

Ainda em matéria de vistos e fronteiras, recorda o Governo que foi negociado e adotado de uma forma muito célere o regulamento que cria a Guarda Europeia de

Fronteiras e Costeira⁴, a qual será responsável pela gestão europeia integrada das fronteiras, mantendo os Estados Membros a responsabilidade principal pela gestão dos seus troços das fronteiras externas da UE. Refere ainda o Governo, a este propósito, que a Comissão Europeia propôs a criação de um sistema de registo de entradas e saídas, bem como a criação de um sistema que permite a recolha de informações sobre nacionais de países terceiros isentos de visto antes de chegarem às fronteiras externas da EU.

O Sistema de Informação Schengen de 2.^a geração (SIS II) está em permanente evolução técnica, e o Governo assinala que Portugal foi um dos Estados Membros selecionados para participar na fase piloto de integração no SIS II da tecnologia do sistema de reconhecimento automático de impressões digitais.

2.3 Capítulo III – Imigração e Asilo

A persistência dos fluxos migratórios determinou a UE a proceder à revisão do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), em 2016, através da apresentação de dois pacotes legislativos pela Comissão: um primeiro pacote, contendo uma proposta para a revisão do Regulamento de Dublin, uma proposta para a revisão do Regulamento EURODAC e uma proposta para a criação da Agência Europeia para o Asilo; um segundo pacote, com uma proposta para a transformação da Diretiva “Procedimentos para a concessão de asilo” num regulamento com o mesmo nome, uma proposta para a transformação da Diretiva “Qualificações para a atribuição de asilo” num regulamento com o mesmo nome, uma proposta de revisão da Diretiva “Acolhimento de requerentes de asilo” e uma proposta para criação de um Quadro de Reinstalação Comum da UE. No Conselho de Justiça e Assuntos Internos de dezembro foi estabelecida uma abordagem geral relativamente a duas dessas propostas, a saber, a de revisão do Regulamento

⁴ Regulamento (EU) 2016/1624, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Setembro.

“Eurodac” e a de transformação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) em Agência Europeia.

Refere ainda o Governo a adoção, em maio, da Diretiva relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de intercâmbio de estudantes, de formação remunerada e não remunerada, de voluntariado e de colocação “au pair”, cujas negociações decorriam desde 2014.

2.4 Capítulo IV – Cooperação Judiciária

No que concerne à cooperação judiciária civil, o Governo salienta a adoção dos seguintes atos:

- Regulamento n.º 2016/1191, de 6 de julho de 2016, relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação da aceitação de certos documentos públicos na UE, com aplicação a partir de 16 de fevereiro 2019;
- Adoção pelo Conselho da Decisão 2016/954 que autorizou a cooperação reforçada em matéria de execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais e parcerias registadas;
- Adoção pelo Conselho dos Regulamentos n.ºs 2016/1103 e 1104, ambos de 24 de junho 2016, que implementam as referidas cooperações reforçadas, com aplicação das principais disposições a partir de 29 janeiro 2019;
- Decisão (UE) 2016/2313 do Conselho, de 8 de dezembro de 2016, que autoriza certos EM a aceitarem no interesse da UE a adesão da República da Coreia à Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional;
- Decisão (UE) 2016/2311 do Conselho, de 8 de dezembro, de acordo com a qual os EM estão obrigados a proceder ao depósito da declaração de aceitação do Cazaquistão, no interesse da União, o mais tardar até 9 de dezembro de 2017;

Cumpra ainda referir as seguintes medidas, tomadas no decurso do ano de 2016 em matéria de cooperação judiciária civil:

- Prosseguiram as negociações da proposta de diretiva relativa a determinados aspetos que dizem respeito aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais, com o apoio de Portugal;
- Tiveram início as discussões sobre a proposta de revisão do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003; relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 (“Regulamento Bruxelas II bis”), que continua a constituir a pedra basilar da cooperação judiciária em matéria matrimonial e de responsabilidade parental, que Portugal também apoia;
- A Comissão apresentou ainda, no decurso do ano de 2016, uma proposta de Diretiva relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, que altera a Diretiva 2012/30/UE.

No que concerne à cooperação judiciária penal, particularmente centrada nas áreas da proteção dos direitos dos cidadãos, da investigação e ação penal e do estabelecimento de regras mínimas em matéria de infrações e sanções penais, entendeu o Governo realçar os seguintes atos e medidas:

- A Comissão Europeia apresentou uma proposta de Diretiva que visa alterar a Decisão-Quadro 2009/315/JAI, do Conselho, no que diz respeito ao intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros e ao sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS), que substitui a Decisão 2009/316/JAI do Conselho;

- O Conselho adotou a Diretiva (UE) 2016/343, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal, cujo prazo de transposição é 1 de abril de 2018;
- O Conselho adotou a Diretiva (UE) 2016/800, de 11 de maio 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal, cuja transposição deve ser efetuada até 11 de junho de 2019.
- O Conselho adotou a Diretiva (UE) 2016/1919, de 26 de outubro de 2016, cujo prazo de transposição é 25 de maio de 2019, quanto ao apoio judiciário para suspeitos e arguidos em processo penal e para as pessoas procuradas em processos de execução de mandados de detenção europeus;
- O Conselho adotou a Diretiva (UE) 2016/1148, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União, cujo prazo de transposição é 9 de maio de 2018;
- Foi aprovada uma abordagem geral no Conselho de Justiça e Assuntos Internos de outubro sobre a proposta de regulamento que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (EUROJUST);
- No que respeita à proposta de regulamento relativo a uma Procuradoria Europeia, o Conselho de Justiça e Assuntos Internos de dezembro registou um amplo apoio conceptual ao texto circulado da proposta de regulamento;
- Nessa mesma reunião do Conselho de Justiça e Assuntos Internos registou-se uma maioria significativa de EM dispostos a incluir na proposta de Diretiva relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (Diretiva PIF) os crimes transfronteiriços de fraude ao IVA;
- A Comissão, por seu turno, apresentou duas propostas de Diretiva sobre o combate ao branqueamento de capitais através do Direito Penal e sobre o reconhecimento mútuo de decisões de apreensão e de perda;

- Durante todo o ano de 2016, a temática da cibercriminalidade foi aprofundada nas várias instâncias do Conselho, tendo o tema da encriptação de dados e de informação passado a constar da agenda dos Ministros da Justiça;
- Em Conselho de Justiça e Assuntos Internos foram adotadas conclusões sobre “Melhoria da justiça penal no ciberespaço” e “Rede Judiciária europeia em matéria de cibercriminalidade”.

2.5 Capítulo V – Cooperação Policial

No seguimento dos atentados terroristas de 22 de março de 2016, em Bruxelas, a Comissão lançou em abril a discussão sobre a relação entre sistemas de informação, gestão das fronteiras externas e segurança interna na UE, no que foi acompanhada pelo Conselho, que subscreveu, em junho, o "Roteiro para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos".

Trata-se de um documento que visa preparar a UE para fazer face aos desafios colocados pela migração, pelo terrorismo e pela criminalidade, apostando no reforço do intercâmbio de informações e da gestão da informação, através da implementação de medidas específicas e práticas a curto e a médio prazo e orientações a longo prazo. Por outro lado, o Conselho de Justiça e Assuntos Internos de março de 2016 adotou conclusões sobre o auxílio à imigração ilegal, que convidam a Comissão a apoiar os EM na criação de uma rede de pontos de contacto operacionais únicos sobre o tráfico de migrantes, a fim de facilitar a cooperação transfronteiriça e a troca de informações entre EM, bem como de assegurar o reforço da coordenação entre os seus serviços a nível nacional⁵.

⁵ Portugal designou como ponto de contacto operacional único a Unidade Anti Tráfico de Pessoas da Direção Central de Investigação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Cumpra ainda assinalar a adoção do Regulamento que cria a Agência da UE para a Cooperação e a Formação Policial (Europol)⁶, com o objetivo de apoiar a cooperação entre as autoridades policiais dos EM em matéria de prevenção e luta contra a criminalidade grave, o terrorismo e outras formas de criminalidade, que entrou em vigor em 1 de maio de 2017.

Em matéria de luta contra a droga, há a referir a proposta de regulamento relativo a novas substâncias psicoativas (troca de informação, sistema de alerta e avaliação de risco) e, bem assim, a proposta de Diretiva relativa a regras mínimas sobre os elementos constituintes de atos penais e sanções penais na área do tráfico ilícito de drogas, tendo em vista incluir novas substâncias na definição de droga.

Foi ainda adotada uma alteração ao Regulamento que estabelece o Observatório Europeu da Droga e Toxicod dependência (com sede em Lisboa).

2.6 Capítulo VI – Luta contra o Terrorismo

O tema do terrorismo tem estado na lista das principais prioridades da agenda europeia de segurança interna, particularmente focada nas preocupações com a gravidade e a complexidade desta ameaça e na capacidade de adaptação do “modus operandi” dos grupos terroristas (em especial, dos de matriz islamista) e os perigos associados à radicalização dos migrantes/refugiados.

Em 2016, salienta o Governo a prossecução das discussões da proposta de diretiva sobre o controlo de aquisição e posse de armas e sobre a proposta de diretiva relativa à luta contra o terrorismo, terminando o ano com um acordo interinstitucional sobre estas matérias. Foi ainda adotada, pelo Conselho, uma Diretiva sobre a utilização dos registos de identificação de passageiros para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (Diretiva PNR).

⁶ Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016.

O Governo reafirma que Portugal partilha a preocupação sentida nas esferas europeia e internacional face ao terrorismo e defende o aprofundamento das capacidades dos instrumentos existentes ao nível europeu de prevenção e de luta contra o terrorismo, em todas as suas vertentes.

2.7 Capítulo VII – Proteção Civil e Gestão de Catástrofes

Em matéria de proteção civil, as prioridades residem no reforço da resiliência das infraestruturas críticas e a prevenção de inundações, tendo mesmo a Presidência holandesa compilado um Manual de Boas Práticas a nível da UE.

Da intervenção de Portugal nestas matérias, concretizada através da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) há a salientar a participação no exercício europeu VITEX 2016, que teve como objetivo promover a ligação e interação entre os EM, tendo em vista o reforço da resiliência das infraestruturas críticas, em particular do setor energético, e a intervenção, na sequência da ativação do Mecanismo de Proteção Civil da UE por vários Estados Membros, através do envio de ajuda humanitária para a Grécia.

2.8 Capítulo VIII – Relações externas

No quadro das relações externas, e considerando toda a plêiade de tragédias humanas de migrantes e requerentes de proteção internacional que ocorrem à Europa para fugir da guerra e para poderem aceder a uma vida em condições mínimas de dignidade, refere o Governo que a Comissão Europeia focou a sua atenção nas negociações com os países africanos, enquanto países de origem e trânsito, e com a Turquia, enquanto país de trânsito. As negociações com os parceiros africanos têm revelado múltiplos desafios pela multiplicidade de atores negociais e de problemas que exigem um trabalho a longo prazo, como sejam guerras, subdesenvolvimento, instabilidade

política e social, corrupção, poluição e até casos de Estados falhados ou fragmentados, como é o caso da Líbia, principal país de partida marítima destes migrantes.

Já quanto à Turquia, a atenção centra-se inevitavelmente sobre o cumprimento do acordo estabelecido com aquele país candidato a estado membro da UE, que permitiu estancar os fluxos migratórios provenientes deste país. O Governo destaca um ponto que se tem revelado problemático na implementação da Declaração UE-Turquia, que consiste na promessa de liberalização de vistos entre a UE e a Turquia: a fim de acelerar o processo de aprovação do Acordo de Isenção de Vistos, a Comissão apresentou em maio a proposta de alteração do Regulamento (CE) n.º 539/2001, com vista à supressão da obrigação de visto para os cidadãos turcos que sejam titulares de passaportes biométricos em conformidade com as normas da UE.

2016 foi um ano de continuidade na implementação do Plano de Ação de La Valetta, adotado em 2015, que veio complementar os Processos de Rabat (África Ocidental) e Cartum (África Oriental).

No que concerne ao diálogo com países terceiros no contexto da resposta à crise migratória e dos refugiados – a Agenda Europeia da Migração – ficou estabelecida a metodologia que consiste na celebração de «Pactos» migratórios com países prioritários do ponto de vista migratório (Etiópia, Mali, Senegal, entre outros). Salienta o Governo que o II Relatório Intercalar sobre o Quadro de Parceria regista factos como a redução do número de partidas irregulares, a criação de melhores condições de vida, o aumento do número de retornos e o aumento do número de pessoas que conseguem viver em países da UE de forma regular.

O Governo salienta igualmente o acordo político de princípio sobre o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), que a Comissão propôs que pudesse ser usado para reforçar o Plano de Ação de La Valetta e o Quadro de Parcerias, exortando à rápida da legislação relevante para que o mesmo possa começar a ser aplicado em tais finalidades.

Em matéria de Diálogo sobre Mobilidade e Migração entre a UE e a China, o Relatório refere a entrada provisória em vigor, em março de 2016, do Acordo de Supressão de Vistos entre a UE e a China que isenta os titulares de passaportes diplomáticos da obrigação de obtenção de visto para estadas até 90 dias, em períodos de 180 dias, prosseguindo as negociações para a celebração de um acordo de facilitação de vistos para estadas de curta duração.

O diálogo com os Estados Unidos da América baseia-se principalmente nos temas relacionados com a proteção de dados, sendo de salientar a adoção das seguintes decisões:

- Decisão de Execução n.º 2016/1250 relativa ao nível de proteção assegurado pelo Escudo de Proteção da Privacidade UE-EUA, adotada pela Comissão, cujo objetivo é garantir um nível de proteção adequado dos dados pessoais transferidos da União para organizações dos Estados Unidos, para fins comerciais;
- Decisão n.º 2016/2220 do Conselho relativa à celebração, em nome da UE, de um acordo entre os Estados Unidos da América e a UE sobre a proteção dos dados pessoais no âmbito da prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais (“Acordo-Chapéu”), devendo ser ratificado em 2017.

3 TÍTULO VII – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

O Relatório assinala positivamente a inexistência de processos de contencioso com fundamento na falta de transposição de diretivas, e menos positivamente o aumento de procedimentos de infração, num ano em que a quantidade e a complexidade de diretivas a transpor foi considerável.

Refere igualmente o contributo relevante de Portugal nos trabalhos de arranque do Centro SOLVIT e, em geral, no âmbito do Plano de Ação sobre a Rede SOLVIT que será

apresentado pela Comissão em 2017, dando sequência ao “Lisbon paper” sobre o futuro desta rede.

Também a participação nacional no mecanismo informal “EU PILOT” cumpriu as metas da EU relativas aos prazos de resposta, muito embora a taxa de resolução se tenha revelado muito reduzida, contrariando a tendência registada em 2015, em que a participação portuguesa no projeto “EU PILOT” foi classificada acima da média da UE. Assinala também o Relatório um aumento de pedidos de decisão prejudicial submetidos pelos tribunais portugueses ao Tribunal de Justiça da União Europeia, bem como a intervenção nos recursos de anulação de decisões da Comissão em matéria de dotações financeiras atribuídas a Portugal no âmbito das ajudas diretas da Política Agrícola Comum.

3.1 Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas

Assinala o Relatório que o ano de 2016 é marcado pelo aumento do número de diretivas para transpor fora do prazo, no que respeita a Portugal: os resultados reportados a 2015 evidenciaram uma melhoria excepcional, com um défice de 0,3% e ocupando o segundo lugar entre os EM, mas os resultados relativos ao período de dezembro de 2015 – junho de 2016 mostram uma degradação significativa, passando Portugal a registar um défice de 2,6% e a ocupar a 27.ª posição, o que o Governo explica pelo facto de ter havido uma transição de Governo, período sempre propício a atrasos.

A maioria das diretivas transpostas abrangeu matérias relacionadas com o funcionamento do Mercado Interno.

3.2 Capítulo II – Mecanismos informais de resolução de problemas do Mercado Único – Rede SOLVIT

Em 2016, do total de 2.360 casos tratados pelos 31 Centros SOLVIT do EEE, 167 envolveram o Centro SOLVIT Portugal⁷, que assim lidou com menos 67 que em 2015, o que se traduz numa redução de 28,4%.

Enquanto Centro SOLVIT Responsável, o Centro nacional remeteu à Administração Pública portuguesa 98 processos SOLVIT que tiveram origem nos países seguintes: Bulgária (20), França (15), Alemanha (14), Espanha (9), Reino Unido (9), Luxemburgo (8), Bélgica (4), Irlanda (3), Países Baixos (3), Suécia (3), Finlândia (2), Itália (2), Estónia (1), Grécia (1), Letónia (1), Noruega (1), Polónia (1), Roménia (1).

A taxa de resolução dos problemas em que o Centro SOLVIT Portugal atuou como Centro SOLVIT Responsável foi de 94,9 %, sendo a média do EEE de 90,42 %.

A atuação do Centro SOLVIT português incidiu sobre os seguintes domínios: segurança social e saúde (67%), direito de residência e livre circulação de pessoas (12%), tributação (10%), registo de veículos a motor e cartas de condução (4%), acesso dos serviços ao mercado (3%), reconhecimento de qualificações profissionais (2%), livre circulação de trabalhadores (1%) e acesso dos produtos ao mercado (1%).

O Centro SOLVIT Portugal demorou, em média, 6 dias para preparar um processo antes de o submeter a outro Centro SOLVIT. A média europeia para este indicador é de 12 dias. Por outro lado, o Centro demorou, em média, 1 dia para aceitar/rejeitar uma solução proposta por outro País. A média do EEE é aqui de 7 dias.

3.3 Capítulo III – Mecanismos Informais de Aplicação do Direito da União Europeia – Projeto “EU PILOT”

⁷ O SOLVIT é uma rede em linha de resolução de problemas na qual participam os Estados membros da EU, com a finalidade de dar uma resposta programática às dificuldades decorrentes de uma aplicação incorreta da legislação do mercado interno pelas autoridades públicas do Estado de acolhimento. O Centro SOLVIT Portugal atua, ora como Centro Responsável ao procurar resolver junto da Administração pública nacional problemas apresentados pelos Centros homólogos, ora como Centro de Origem, ao dirigir-se aos Centros SOLVIT dos outros Estados-membros para tentar ultrapassar as dificuldades sentidas pelos cidadãos ou empresas nacionais.

Em 2016, foram submetidos a Portugal 32 novos processos, dos quais 8 já foram encerrados (4 arquivados e 4 rejeitados, dando origem a 3 procedimentos formais de pré-contencioso). Quanto aos 30 que transitaram dos anos anteriores, 9 prosseguiram para a fase formal de pré-contencioso e os outros estão ainda em fase de tratamento e avaliação.

Os dados da Comissão assinalam uma redução da média do prazo de resposta nos anos mais recentes, sendo que em 2016 se registou uma média em Portugal de 64 dias. Acresce que a taxa de resolução dos processos “EU Pilot” em Portugal foi particularmente baixa, tendo atingido apenas 28% em 2016, contra os 89% alcançado em 2014 e os 100% em 2013.

3.4 Capítulo IV – Execução do Direito da União Europeia: Pré-Contencioso e Contencioso da União Europeia

Em 2016, foram iniciados pela Comissão 63 processos de pré-contencioso: 52 com fundamento na falta ou incorreta transposição de diretivas e 11 com fundamento na má aplicação do direito da UE. No total foram acompanhados 87 processos de pré-contencioso, 45 dos quais por motivos relacionados com atrasos na transposição e 32 relacionados com a aplicação do direito. Foram resolvidos e consequentemente arquivados 40 processos.

Relativamente à participação de Portugal no contencioso da UE, dos 92 processos em que Portugal teve intervenção, 37 são processos de reenvio prejudicial iniciados em 2016. Deste total, 2 participações resultaram da colaboração com a Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado com o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Relatório faz menção a um aumento da participação de Portugal em processos relacionados com matérias institucionais da UE, designadamente no domínio da interpretação do artigo 3.º do TFUE e na sequência de alguns diferendos entre a

Comissão e o Conselho a respeito da definição e clarificação da natureza exclusiva ou partilhada da competência externa da UE em determinados domínios.

Merece ainda destaque, no Relatório, o balanço muito positivo da atividade dos tribunais portugueses no âmbito do mecanismo dos pedidos de decisão prejudicial dirigidos ao TJUE, com um total de 21 processos submetidos por vários tribunais das várias instâncias do nosso sistema judicial e, também, pelo Governo português.

3.5 Capítulo V – Aprovação e ratificação de acordos e tratados

Em 2016 foi iniciada, prosseguida e/ou concluída a instrução de 9 processos de aprovação e ratificação da vinculação do Estado português a acordos internacionais celebrados no âmbito da União Europeia, sendo que nenhum deles se reveste de particular relevância para as matérias seguidas nesta Comissão.

III – Das Conclusões

- 1- O Governo apresentou à Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, o Relatório *“Portugal na União Europeia – 2016”*;
- 2- O Relatório em evidência é essencialmente um documento descritivo, que reflete as políticas, as diretivas e recomendações provenientes da UE e qual a forma da sua aplicação a nível interno;
- 3- O presente Parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concretamente o Título V – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça e o Título VII – Aplicação do Direito da União Europeia;

- 4- Verifica-se no essencial, e em relação às matérias da competência desta Comissão, que Portugal participou ativamente no processo de construção da União Europeia, contribuindo igualmente para a divulgação do projeto europeu, enquanto espaço de cidadania mais alargado, em Portugal;
- 5- Deve merecer uma atenção especial e uma ação corretiva o significativo atraso na transposição de Diretivas.

IV – Parecer

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera;

- Que o presente relatório setorial sobre o relatório “*Portugal na União Europeia – 2016*” se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Assembleia da República, 17 de maio de 2017

A Deputada Relatora



(Vânia Dias da Silva)

O Presidente da Comissão



(Pedro Bacelar de Vasconcelos)